



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 127/99

Data 01/11/99

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/99

ATUAÇAIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA O ANOS 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Reunião: 08 NOVEMBRO 99

ay
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 01.11.1999

PROTOCOLO: 01.11.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE NOVEMBRO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIÇÃO:

03.11.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA:

03.11.1999

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

08.11.1999

001
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI n.º 060/99

Of. Cam. n.º 127/99.

Erechim, 25 de outubro de 1999.

Camara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 NOVEMBRO 99

SENHOR PRESIDENTE:

[Handwritten signature]
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei Nº 060/99, que ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA O ANO 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA



Respeitosamente

[Handwritten signature]
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

01/11/99
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/11/99
DEPOIS ENCAMINHA-SE À Apreciação DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

[Handwritten signature]
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

[Handwritten signature]
Luiz Helton Fereidoni Azevedo
relator 05 Novembro de 1999
[Handwritten signature]
Ven. Helton Fereidoni Azevedo
Finanças e Orçamento e Economia
Prefeito Municipal

002
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI n.º 060/99

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA O ANO 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Valor Venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2000, fica atualizado em 6% (seis por cento), tendo com base os valores do corrente Exercício.

Art. 2º - Para o Exercício de 2000, as Taxas de Serviços Urbanos, instituídas pelo Município, serão também atualizadas em 6% (seis por cento) sobre os valores de 1999.

Art. 3º - É dada nova redação ao Art. 33 da Lei nº 1.681, de 20.12.79, alterado pelas Leis nº 2.593/93, nº 2.738/95, nº 3.006/97 e nº 3.128/98, que passa a ser a seguinte:

“Art. 33 – O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
a) Primeira	Janeiro (primeira quinzena)	22% (vinte e dois por cento)
b) Segunda	Janeiro (segunda quinzena)	20% (vinte por cento)
c) Terceira	Fevereiro (primeira quinzena)	17% (dezessete por cento)
d) Quarta	Fevereiro (segunda quinzena)	15% (quinze por cento)
e) Quinta	Março (primeira quinzena)	12% (doze por cento)
f) Sexta	Março (segunda quinzena)	10% (dez por cento)

§ 1º - O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU e TSU, pela valor lançado, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de abril do Exercício de competência do tributo.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Público Municipal.”

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM – RS, em 25 de outubro de 1999.

[Handwritten signature]
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

003
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca atualizar a base de cálculo para lançamento e cobrança do IPTU, para o Exercício de 2000, cujo percentual de atualização é de 6% (seis por cento), ficando aquém do percentual estimado para a correção oficial da UFIR, que é de 7,04 (sete vírgula zero quatro por cento), conforme projeções e estimativas que se comprova através da Revista Suma Econômica – Outubro/99 – Página 15 – cópia anexa. Estabelecendo-se também o mesmo percentual de correção (6%) para as Taxas de Serviços Urbanos.

Quanto à parcela única, para pagamento à vista além de proporcionarmos um desconto a maior na 1ª parcela, que passa de 20% para 22%, estamos propondo 6 alternativas de pagamento à vista com desconto, sendo uma na 1ª quinzena e uma na 2ª quinzena dos três primeiros meses do ano, oportunizando que todos os contribuintes possam escolher a sua melhor opção e ainda gozar de significativo desconto.

Quanto ao pagamento parcelado, permanecem em 4 parcelas, sendo a 1ª no mês de abril, após esgotadas todas as alternativas do pagamento com desconto em parcela única.

Consideramos que o projeto apresenta avanços significativos, em benefício do contribuinte, abrindo-se um grande leque de opções para o pagamento à vista, com descontos e também quanto ao percentual de correção da base de cálculo (6%), muito abaixo da inflação oficial, apresentada por alguns índices como o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas que a estima em 15,77%, conforme se pode observar na mesma página da Revista Suma Econômica que anexamos.

Aguardamos de Vossas Excelências a análise e aprovação deste projeto.

[Handwritten signature]
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

IGP-M/FGV

TBF

UFIR

LTN/LBC/LFT/TR

Índice	IGP-M/FGV		Índice	TBF		Índice	UFIR		Índice	LTN/LBC/LFT/TR	
	no mês	12 meses		no mês	12 meses		no mês	12 meses		no mês	12 meses
80	0,0000000001	5,90	110,30								
81	0,0000000001	3,80	95,10								
82	0,0000000003	6,10	99,70								
83	0,0000000001	7,60	221,00								
84	0,0000000003	10,50	223,80								
85	0,0000000001	13,20	235,10						0,00000003	9,03	151,20
86	0,00000000	7,56	65,03						0,00000007	11,58	165,60
87	0,00000001	15,89	415,83						0,00000002	11,09	252,60
88	0,00000011	28,89	1.037,55						0,00000003	5,47	57,50
89	0,0000019	47,13	1.609,38						0,00000002	14,38	352,80
90	0,0042	18,00	1.699,59						0,000002	29,84	850,87
91	0,023	23,63	458,37						0,000005	64,22	2.407,50
92	0,30	25,08	1.174,67						0,0006	22,84	1.152,28
93	7,98	38,32	2.567,34			7,268,23	22,32	1.117,3	0,03	28,42	426,98
94	107,45	0,84	1.246,62			185,12	36,57	2.446,97	0,39	23,95	1.156,22
95	123,82	0,71	15,24	121,01	2,66	0,6618	2,96	883,20	10,58	36,80	2.474,74
96	135,20	0,73	9,19	152,67	1,73	0,7952	0,00	20,16	111,08	2,87	949,76
97						0,8847	0,00	11,25	138,62	1,34	31,62
98	143,00	0,48	6,96	176,27	1,60	0,9108	0,00	2,95	151,87	0,87	7,93
99	143,53	0,37	7,15	179,11	1,61	0,9108	0,00	2,95	160,90	0,65	8,62
00	144,45	0,64	7,62	183,95	2,70	0,9108	0,00	2,95	161,96	0,66	8,54
01	145,66	0,84	7,74	189,10	2,80	0,9108	0,00	2,95	164,44	1,53	9,22
02									166,59	1,31	9,89
03	147,06	0,96	6,88	193,99	2,59	0,9611	5,52	5,52	168,51	1,15	10,14
04	147,33	0,18	6,62	198,03	2,08	0,9611	0,00	5,52	169,27	0,45	9,98
05	147,60	0,19	5,61	202,50	2,26	0,9611	0,00	5,52	170,79	0,90	10,27
06	147,80	0,13	5,03	205,81	1,63	0,9611	0,00	5,52	171,59	0,47	10,11
07	148,00	0,14	4,95	209,10	1,60	0,9611	0,00	5,52	172,36	0,45	9,90
08	148,57	0,38	4,58	212,53	1,64	0,9611	0,00	5,52	173,21	0,49	9,72
09	148,31	-0,17	4,31	216,03	1,65	0,9611	0,00	5,52	174,16	0,55	9,60
10	148,08	-0,16	4,04	219,10	1,42	0,9611	0,00	5,52	174,81	0,37	9,32
11	147,96	-0,08	3,47	222,39	1,50	0,9611	0,00	5,52	175,59	0,45	9,13
12	148,08	0,08	3,17	228,01	2,53	0,9611	0,00	5,52	177,16	0,89	9,38
13	147,60	-0,32	2,18	233,51	2,41	0,9611	0,00	5,52	178,24	0,61	8,30
14	148,27	0,45	1,79	238,65	2,20	0,9611	0,00	5,52	179,56	0,74	7,78
15											
16	149,51	0,84	1,67	243,35	1,97	0,9770	1,65	1,65	180,49	0,52	7,11
17	154,91	3,61	5,15	249,77	2,64	0,9770	0,00	1,65	181,99	0,83	7,52
18	159,29	2,83	7,92	257,29	3,01	0,9770	0,00	1,65	184,10	1,16	7,79
19	160,42	0,71	8,54	262,95	2,20	0,9770	0,00	1,65	185,22	0,61	7,94
20	159,96	-0,29	8,08	268,32	2,04	0,9770	0,00	1,65	186,30	0,58	8,08
21	160,5	0,36	8,06	272,53	1,57	0,9770	0,00	1,65	186,87	0,31	7,89
22	163,02	1,55	9,92	276,73	1,54	0,9770	0,00	1,65	187,41	0,29	7,61
23	165,57	1,56	11,81	280,96	1,53	0,9770	0,00	1,65	187,96	0,29	7,52
24	167,97	1,45	13,52	285,12	1,48	0,9770	0,00	1,65	188,47	0,27	7,33

PREVISÕES

168,94	0,58	14,09	289,28	1,46	26,87	0,9770	0,00	1,65	188,96	0,26	6,66
169,99	0,62	15,17	293,47	1,45	25,68	0,9770	0,00	1,65	189,43	0,25	6,28
171,18	0,70	15,45	297,73	1,45	24,76	0,9770	0,00	1,65	189,90	0,25	5,76
173,10	1,12	15,77	301,96	1,42	24,08	1,0458	7,04	7,04	190,36	0,24	5,47
174,00	0,52	12,32	306,28	1,43	22,62	1,0458	0,00	7,04	190,80	0,23	4,84
175,42	0,82	10,13	310,62	1,42	20,73	1,0458	0,00	7,04	191,27	0,25	3,90
176,32	0,51	9,91	314,97	1,40	19,78	1,0458	0,00	7,04	191,75	0,25	3,53
176,90	0,33	10,59	319,32	1,38	19,01	1,0458	0,00	7,04	192,21	0,24	3,18
178,76	1,05	11,35	323,60	1,34	18,74	1,0458	0,00	7,04	192,63	0,22	3,08
179,95	0,67	10,39	327,71	1,27	18,42	1,0458	0,00	7,04	193,02	0,20	2,99
180,84	0,49	9,22	331,81	1,25	18,10	1,0458	0,00	7,04	193,42	0,21	2,91
181,51	0,37	8,06	335,85	1,22	17,79	1,0458	0,00	7,04	193,83	0,21	2,85
182,61	0,61	8,09	339,92	1,21	17,50	1,0458	0,00	7,04	194,22	0,20	2,78
183,93	0,72	8,20	343,89	1,17	17,18	1,0458	0,00	7,04	194,57	0,18	2,71
185,49	0,85	8,36	347,95	1,18	16,87	1,0458	0,00	7,04	194,96	0,20	2,66



005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCOLO Nº:
 PROCESSO Nº: 127/99
 AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/99



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO
 DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Reunião 08/11/99

 PRESIDENTE

EMENTA: Atualiza a base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e os valores das taxas de serviços urbanos, estabelece prazos de pagamento de tributos para o ano de 2.000, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Abrão Nunes Martins
PARECER: Constitucional

Ao analisar o Projeto de Lei do Executivo Municipal, Nº 060/99 que atualiza a Base de Cálculo para lançamento e cobrança do IPTU, o exercício do ano 2000, nosso parecer é pela Constitucionalidade do referido Projeto de Lei;
 Encaminho o mesmo aos demais membros da comissão de Justiça e Redação, e posteriormente ao Plenário para a sua Tramitação Final!
 Sala das Sessões 08 de novembro de 1999.

Vereador Abrão Nunes Martins
 Líder da Bancada do PDT
 RELATOR

Acompanham o parecer:

Câmara Municipal de Erechim
 APROVADO
 Reunião: 08 NOVEMBRO 99

 ALDERICO ALBINO MIOLA
 Presidente

ALDERICO ALBINO MIOLA
 Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 127/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/99 - EMENDA

EMENTA: ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU IMPOSTO PREDIAL TERREITORIAL URBANO, E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE PRAZO DE PAGAMENTOS DOS TRIBUTOS PARA O ANO 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM.
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 08/11/99
PRESIDENTE

RELATOR: Ver. LUIZ HILÁRIO RONSONI
PARECER: FAVORÁVEL

Ao término da análise do presente Projeto de Lei, bem como de sua documentação anexada, emitimos parecer favorável a presente proposição. Encaminhamos o Parecer aos demais membros da Comissão e após ao Plenário para que siga seu trâmites regimentais.

Este é o Parecer.
Sala das Sessões,

LUIZ HILÁRIO RONSONI
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

EDGAR PAULO MARMENTINI

SILVESTRE CORDONE

JAIR LOSS

ANACLETO ZANELLA

PEDRO LORENZI

CEZAR AUGUSTO CALDART

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunido: 08 NOVEMBRO 99

ALDERICO ALBINO NTOLA
Presidente

Ao Ver.
Luz Tenório Paiva
relator. Em. 08/11/99
20:30h
SMM
Prezente da C. de Jus. e R.

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º _____/99

007
[Handwritten signature]

SUBSTITUI A REDAÇÃO DOS ARTS. 1.º, 2.º E 3.º, DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 060/99 QUE ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 2.º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, o vereador da bancada do Partido dos Trabalhadores, abaixo assinado, vem, por meio desta, propor a substituição da redação dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Projeto de Lei Executivo n.º 060/99, pelos dispositivos que seguem, nos seguintes termos:

Art. 1.º - O Valor Venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2000, fica atualizado em 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um décimos por cento), tendo como base os valores do corrente exercício.

Art. 2.º - Para o exercício de 2000, as Taxas de Serviços Urbanos, instituídas pelo Município, serão também atualizadas em 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um décimos por cento) sobre os valores de 1999.

Art. 3.º - É dada nova redação ao art. 33, da Lei n.º 1.681, de 20/12/79...

"Art. 33 - O contribuinte que optar pelo pagamento IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO

Reunião: 08 NOVEMBRO / 1999

[Handwritten signature]
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Handwritten signature and stamp

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
a) primeira	janeiro	25% (vinte cinco por cento)
b) segunda	fevereiro	20% (vinte por cento)
c) terceira	março	15% (quinze por cento)

§ 1.º - O contribuinte terá ainda a opção de pagar os tributos, pelo valor lançado, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de março.

§ 2.º - O vencimento das parcelas ocorrerá no quinto dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento da parcela

Justificativa da Tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 07 de novembro de 1999

Vereador Anacleto Zanella
vice-líder da bancada do PT

Ilustríssimo Senhor
Aldérico Albino Miola
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 08 NOVEMBRO 99

009
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº:

AUTOR:

MATÉRIA: EMENDA ao Projeto de Lei Executivo Nº 060/99



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunida em 08/11/1999
PRESIDENTE

EMENDA: Atualiza a base de cálculo do IPTU-Imposto Predial e Territorial urbano e os valores das taxas de serviços urbanos, estabelece prazos de pagamento de tributos para o ano 2.000, e dá outras providências.

RELATOR: LUIZ TENEBRO A MACHADO

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Ao analisarmos a presente Emenda, subscrita pelo Nobre Vereador ANACLETO ZANELLA, ao Projeto de Lei Executivo nº 060/99, opinamos pela INCONSTITUCIONALIDADE, pois trata-se de matéria financeira, e a Legislação atual, diz respeito que a modificação de valores compete somente ao Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 08 de Novembro de 1.999.

Ver: LUIZ TENEBRO ARAUJO MACHADO
Relator -

CONTRA O PARECER.

ACOMPANHAM O PARECER:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 NOVEMBRO 99
ALDERICO ALEIXO MIGLIA
Presidente



2010
[Handwritten signature]

CABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 127/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/99

EMENDA: *Atualiza a base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e os valores das taxas de serviços urbanos, estabelece prazos de pagamento de tributos para o ano de 2.000, e dá outras providências.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO
 DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
 E ECONOMIA
 Reunião: 08/11/99
[Signature]
 PRESIDENTE

RELATOR: Vereador LUIZ HILÁRIO RONSONI
 PARECER: CONTRÁRIO

Analisando a EMENDA ao presente PROJETO DE LEI, de autoria de origem do Poder Executivo, e apresentada pelo nobre Vereador ANACLETO ZANELLA, somos de PARECER CONTRÁRIO.
 Encaminhamos o presente aos demais integrantes da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final

CÂMARA MUNICIPAL, 08 DE NOVEMBRO DE 1.999

[Signature]
 LUIZ HILÁRIO RONSONI
 Vereador - Relator

COMPANHAM O PARECER:

[Handwritten signatures]

Câmara Municipal de Erechim
 APROVADO
 Reunião: 08 NOVEMBRO 99
[Signature]
 ALDERICO ALBINO MIOLA
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

02/99 - ZB

Erechim, RS, 09 de Novembro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 08 de Novembro/99, onde apreciou o expediente abaixo mencionado e ora encaminhado, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/99

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU-IMPOSTO FUNDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA O ANO 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

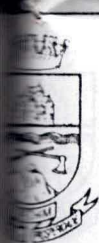
Esta Presidência informa que o referido expediente foi **APROVADO** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Esmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta



LEI Nº 3.219, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA O ANO 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Valor Venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2000, fica atualizado em 6% (seis por cento), tendo como base os valores do corrente Exercício.

Art. 2º - Para o Exercício de 2000, as Taxas de Serviços Urbanos, instituídas pelo Município, serão também atualizadas em 6% (seis por cento) sobre os valores de 1999.

Art. 3º - É dada nova redação ao Art. 33 da Lei nº 1.681, de 20.12.79, alterado pelas Leis nº 2.593/93, nº 2.738/95, nº 3.006/97 e nº 3.128/98, que passa a ser a seguinte:

“Art. 33 – O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
a) Primeira	Janeiro (primeira quinzena)	22% (vinte e dois por cento)
b) Segunda	Janeiro (segunda quinzena)	20% (vinte por cento)
c) Terceira	Fevereiro (primeira quinzena)	17% (dezessete por cento)
d) Quarta	Fevereiro (segunda quinzena)	15% (quinze por cento)
e) Quinta	Março (primeira quinzena)	12% (doze por cento)
f) Sexta	Março (segunda quinzena)	10% (dez por cento)

§ 1º - O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU e TSU, pelo valor lançado, em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de abril do Exercício de competência do tributo.

hp



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

§ 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Público Municipal."

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração